



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO nº 01/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024 (Inexigibilidade).

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, Wallace Ananias de Freitas Bruno, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.305.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 139.637.508-20, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 04.550.242/0001-00, com sede na Av. Brasília, 2121 – 3º Andar, sala nº 302, Jardim Nova Yorque, Araçatuba/SP, CEP 16.018-000, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor, senhor Roberto Alves, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 131.047.038-33 e portador do RG nº 18.489.618-6 SSP/SP, ficando justo e contratado nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de assessoramento técnico para o fechamento contábil e financeiro do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Manter um preposto aceito pela Administração responsável pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada a recusa, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

-
- 2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.
- 2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. 1 - Esta carta-contrato terá vigência por **60 (sessenta) dias**, iniciando-se a partir de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), em parcela única, o qual será feito mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

6.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 0009-3.3.90.39-01”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo Administrativo de Contratação, acima referenciado, e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, ***por dia de atraso***, pelo não cumprimento de sua obrigação relacionada ao objeto.

8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

8.3. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

8.4. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

-
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
 - d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços **sem culpa** da CONTRATADA;
 - e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
 - f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 96/2024, assim como as obrigações especificadas formulário de cotação de serviço e no termo de orçamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail:

legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

ROBERTO ALVES

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2025

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL E FINANCEIRO.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461 (e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Senhor ROBERTO ALVES

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 131.047.38-33

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Wallace Ananias de Freitas Bruno
Cargo:	Presidente
CPF:	139.638.508-20
Período de gestão:	Biênio 2025/2026

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **15/01/2025** às **14:32:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **wallace@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

7558DC77DA2178DC750F670B4B19115E4A414075C9CC31D081039E3004

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

273429a1-d4b3-41e0-9349-cc693f18e897

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Processo de Licitação nº 96/2024 – Inexigibilidade – Contrato nº 01/2025 R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA. Objeto: serviço especializado de assessoramento técnico para o fechamento contábil e financeiro do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura

Pirassununga,

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 16 de Janeiro de 2025 | Ano 12 | Nº 138

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Processo de Licitação nº 96/2024 – Inexigibilidade – Contrato nº 01/2025 R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA. Objeto: serviço especializado de assessoramento técnico para o fechamento contábil e financeiro do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura. Pirassununga, 15 de janeiro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente**

ERRATA

ATO DA MESA Nº 408/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar, a partir de 15 de janeiro de 2025, a Senhora Flávia Kettelhutt Tuckumantel do cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora., retornando ao cargo de origem para todos os fins. Art 2º Fica Revogado o Ato da Mesa 384/2024 para todos os efeitos. Art 3º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de janeiro de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza - 2º Secretário. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Aviso de Dispensa Eletrônica

Edital Retificado: 02/2025. Processo Administrativo: 31/2025. **Objeto:** aquisição de 02 (dois) hidrômetros multijato 1.1/2" vazão 20 m³ classe "B", de modo a atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se

encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bl.org.br, a partir do dia 13 de janeiro de 2025. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 13 de janeiro de 2025 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 22 de janeiro de 2025. Pirassununga 16 de janeiro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

PORTARIA N.º 117/2025

PEDRO WETPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** NOMEAR a partir de 15 de janeiro do corrente o Sr. MATHEUS HANSEN PAES, CPF 390.***.***.6, para ocupar o emprego em Comissão de Assessor de Diretoria, referência 43, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 14 de janeiro de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

**Secretaria Municipal
de Governo**

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 086/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a partir de 20 de janeiro do corrente ano, a servidora municipal Maria Lucimar Santos da Cruz Beltran, RG nº 21.***.***-1 - SSP/SP e CPF 115.***.***-96, ocupante do emprego permanente mensalista de Mensageiro, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Administração, alocando-a na Seção de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de janeiro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

thzop/.

– PORTARIA Nº 087/2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :